



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 173/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 027/2022.

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 173/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto dispor sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, assim como confere demais providências.

A propositura encontra-se vazada nos seguintes capítulos:

- I) Disposições preliminares;
- II) Das prioridades da administração pública municipal;
- III) Das metas e riscos fiscais;
- IV) Das diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V) Das disposições relativas ao endividamento público municipal;
- VI) Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII) Das disposições finais.

Por sua vez, integram o citado projeto 03 (três) anexos.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

O projeto em apreço obedece ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal, a Lei 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às disposições da Lei Orgânica do Município, e estabelece prioridades e metas da administração pública; da execução orçamentária e da fiscalização; da organização e estrutura dos orçamentos, entre outras prioridades.

Deflui que do projeto restou elaborado com base estrutural definida nas exigências legais, visando atender possibilidades futuras, diante das necessidades orçamentárias decorrentes e consequentes do processo de planejamento municipal, buscando o atendimento e a continuidade da execução do processo de planejamento orçamentário, desde a manutenção das atividades administrativas em geral, até aos investimentos estruturantes contidos no Plano Plurianual (2022/2025), como se extrai do inc. I do art. 63 da propositura, ao asseverar que somente incluirá projetos novos se: *“estiverem compatíveis com o Planejamento Estratégico do Município de Manaus, o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei”*, com vistas à execução propriamente dita dos Orçamentos Anuais dos períodos consequentes, bem como viabilizando a execução da estrutura

orçamentária da administração, igualmente compatível, tanto nesta proposta de LDO como no PPA 2022/2025, num processo racional e lógico, tomando por base a evolução histórica dos projetos e das atividades inerentes.

Ao cotejo detido desta propositura, também observo que o objetivo primordial consistiu em normatizar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dentro de um quadro com regras previamente definidas em nosso Município, inclusive estabelecendo metas da administração pública municipal, voltadas para o crescimento e o bem estar da população da capital amazonense.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 22 de junho de 2022.



Lissandro Breval

Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator